



LEI MUNICIPAL Nº 743/01, DE 29 DE JUNHO DE 2001

“Autoriza a aquisição e doação dos imóveis que especifica, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS – MS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir os imóveis, assim discriminados:

I – Imóvel urbano de 01 à 20 da Quadra 173, Setor 05, com área total de 9.215 m² (nove mil duzentos e quinze metros quadrados), localizados às Ruas Costa e Silva, Sete de Setembro, dos Candangos e Joaquim Fernandes da Silva, avaliados em R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais);

II – Imóvel urbano 19 e 20 da Quadra 182, Setor 06, com área total de 792 m² (setecentos noventa e dois metros quadrados), localizado à Rua Melvin Jones, avaliados em R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais); e

III – Imóvel urbano de 01 à 08 da Quadra 182, Setor 06, com área total de 3.816 m² (três mil oitocentos e dezesseis metros quadrados), localizado às Ruas Melvin Jones, Minas Gerais e Sete de Setembro, avaliados em R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais).

Art. 2º. Os imóveis discriminados no art. 1º se destinarão a implementação de projetos habitacionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS

C.N.P.J. 03.155.942/0001-37

Estado de Mato Grosso do Sul

Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD - CEP 79.730-000


Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Polícia Militar de Glória de Dourados, seis lotes urbanos, dos imóveis mencionados no art. 1º, os quais serão destinados exclusivamente à construção de residências de policiais militares lotados na corporação local.

Art. 4º. As despesas com a aquisição correrão à conta do projeto 200803070211.016, aquisição de imóveis, elemento de despesa 4.2.1.0 – Aquisição de Imóveis, do Orçamento vigente.

Art. 5º. A aquisição dos imóveis constantes do art. 1º desta lei, será feita com dispensa do procedimento licitatório por força do estatuido no artigo 97 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista a urgência e interesse público relevante na aquisição.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS/MS, EM 29 DE JUNHO DE 2001.


JOSÉ DE AZEVEDO
PREFEITO MUNICIPAL